

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete de Planeamento, Estratégia,
Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 15 873/2007

Por despacho de 21 de Junho de 2007 da directora do ex-Gabinete das Relações Culturais Internacionais, agora designado por Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, foi autorizada licença sem vencimento de longa duração à licenciada Paula Maria Fragata Martins de Almeida, do quadro de pessoal deste Gabinete, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Maio de 2007.

22 de Junho de 2007. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Rectificação n.º 1087/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2007, a p. 17 658, o despacho (extracto) n.º 12 902/2007, rectifica-se que onde se lê «os inspectores Júlio Manuel dos Mártires de Castro Lopo e Maria Margarida Nunes de Passos» deve ler-se «os inspectores principais Júlio Manuel dos Mártires de Castro Lopo e Maria Margarida Nunes de Passos».

25 de Junho de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Rectificação n.º 1088/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2007, a p. 17 658, o despacho (extracto) n.º 12 904/2007, rectifica-se que onde se lê «10 de Maio de 2007» deve ler-se «14 de Maio de 2007» e onde se lê «Lei n.º 52/2006, de 7 de Dezembro» deve ler-se «Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro».

25 de Junho de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15 874/2007

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do director do Instituto Português de Museus, foram José Carlos Martins Gonçalves Paulo, José Varanda Ribeiro, Maria do Rosário da Ascensão dos Santos e João Carlos Mendonça Bispo, vigilantes-recepcionistas de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal do Museu Francisco Tavares Proença Júnior, nomeados definitivamente, precedendo concurso, vigilantes-recepcionistas de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

7 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho (extracto) n.º 15 875/2007

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do director do Instituto Português de Museus, foram Maria Cândida Oliveira Fernando Paulo e José Manuel Branco Bidarra, vigilantes-recepcionistas de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal do Museu da Guarda, nomeados definitivamente, precedendo concurso, vigilantes-recepcionistas de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

7 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho (extracto) n.º 15 876/2007

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do director do Instituto Português de Museus, foi Amélia Maria Pinheiro Ferreira Silva, vigilante-recepcionista de 2.ª classe, da carreira de vigilante-recepcionista, do quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa, nomeada definitivamente, precedendo concurso, vigilante-recepcionista de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

7 de Maio de 2007. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 4804/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3221/06.9TBAGD

Credor — GOLDBAN, L.^{da}
Insolvente — LUSOÁGUEDA — Sociedade de Produtos Metálicos, L.^{da}, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, no dia 29 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LUSOÁGUEDA — Sociedade de Produtos Metálicos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503536440, com endereço no Covão, 3750-000 Águeda.

É administrador do devedor Américo do Nascimento Rodrigues, residente na Quinta da Paiva, Catraia de Assequins, Águeda.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, com endereço na Rua de Nelson Neves, Sangalhos, 3780-000 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).